



Prefeitura Municipal de Rosana

ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE ROSANA

Fone: (0**15) 256-1201 - Fax: (0**15) 256-1196

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 11 - CEP 14.275-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 817/2003, DE 04/12/2003

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza a conceder valor em pecúnia, a título de gratificação – liberalidade aos servidores da Prefeitura Municipal de Rosana”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Rosana, valor em pecúnia a título de gratificação - liberalidade.

Parágrafo 1º - A gratificação – liberalidade mencionada no caput desse artigo não se incorporará aos vencimentos dos servidores.

Artigo 2º - Os valores e a data correspondentes à concessão da gratificação – liberalidade definida no artigo 1º desta Lei, serão definidos mediante o competente Decreto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º. 789, de 21/08/2003.

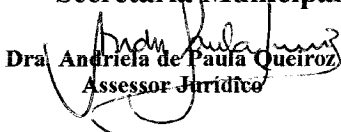
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **04 (quatro) dias** do mês de Dezembro de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico